





ACORDO DE COOPERAÇÃO

 <p>RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Avenida Afonso Pena, 1155 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-100 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pge.rn.gov.br</p>	 <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2026-PGE/TJRN

Processos: SEI nº 01110064.001020/2022-19

SIGAJUS nº 04101.037554/2022-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE-RN) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN).

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE-RN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.286.940/0001-09, doravante denominada **PGE-RN**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, o **Dr. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Natal/RN, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001 -05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, doravante denominado **TJRN**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 01110064.001020/2022-19 e o Processo SIGAJUS nº 04101.037554/2022-37 submetendo-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos instrumentos regulatórios de cada PARTÍCIPE e as disposições de suas políticas e demais disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETIVO DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo acessar os sistemas e multiserviços da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), por intermédio do TJRN, com ênfase na Plataforma do Processo Judicial eletrônico (PJe), com vistas à integração eletrônica dos processos judiciais, a troca de informações, de comunicações e documentos entre os PARTÍCIPEs, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional e Justiça (CNJ), visando à racionalização, à segurança jurídica, à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional e o julgamento célere dos processos em tramitação na Justiça Estadual do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão objetos prioritários deste Acordo de Cooperação a integração eletrônica entre o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), do TJRN, e os Sistemas de Dados Tributários e Dívida Ativa (SITAD) e o de Gerenciamento e Distribuição de Processos Administrativos e Judiciais (JVRIS), de responsabilidade da PGE-RN.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, estas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos, de governança e segurança estabelecidos pelos

PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPES obrigam-se reciprocamente a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dos Órgãos ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

3. DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de ação conjunta para a integração eletrônica de processos judiciais, de informações, de comunicações e de documentos entre os sistemas dos PARTÍCIPES, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), observados os seguintes parâmetros:

I- O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as Instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TJRN e da PGE-RN.

II- O acesso e o compartilhamento de informações não ensejarão descaracterizações dos Sistemas objeto deste Acordo;

III - O compartilhamento das informações será realizado mediante solução implementada e adotada por ambos os PARTÍCIPES, cujos dados deverão ser disponibilizados em formatos padronizados, conexão via banco de dados, webservice ou através de qualquer outra estratégia que for julgada mais efetiva e não comprometa níveis de desempenho, segurança e disponibilidade dos Sistemas dos PARTÍCIPES;

IV - Para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação será necessário que cada PARTÍCIPLE forneça os meios necessários para disponibilizar acesso às informações ao outro PARTÍCIPLE.

4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – Os PARTÍCIPES se obrigam mutuamente a:

I - Disponibilizar o acesso ao seu banco de dados e/ou outro meio definido como necessário para o compartilhamento de dados entre os sistemas JVRIS, SITAD e PJe, através de acesso seguro, cabendo, especialmente, à PGE-RN submeter o procedimento para intercâmbio de informações ao TJRN para fins de homologação e ao TJRN liberar o endereço IP de saída da PGE-RN nas políticas de segurança do TJRN;

II- Compete ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN:

a) Orientar e acompanhar a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, quando solicitado previamente, no que diz respeito a problemas de conectividade ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI;

b) Disponibilizar via MNI as informações processuais relativas às ações judiciais em que a PGE é parte, seja no polo ativo ou passivo;

c) Estabelecer e manter, no âmbito de sua competência, as condições que possibilitem a disponibilidade contínua da conexão entre o TJRN e a PGE, ressalvada a responsabilidade da PGE no que tange à sua própria conexão com a Internet;

d) Emitir certidão de indisponibilidade, quando houver falhas de comunicação com o MNI, originadas do TJRN, a fim de evitar prejuízos decorrentes;

e) Em caso de instabilidades dos serviços providos pelo TJRN, e havendo a necessidade de informar àquela PGE diante dos impactos diretos, serão providenciadas as comunicações de estilo, e eventuais alterações no MNI;

f) A cada nova versão a ser implementada, deverá realizar reunião informativa, com apresentação de cronograma de execução, para que seja possível a PGE fazer uma avaliação de impacto de alteração, alterar efetivamente o sistema e prepará-lo para a nova versão do MNI que será disponibilizada;

g) Manter ambiente funcional para testes dos serviços de interoperabilidade do PJE.

III- Compete a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN:

a) A PGE/RN se obriga a solicitar, inclusive quando for necessário alteração, a liberação do Protocolo de Internet – IP usado para conexão à infraestrutura do TJRN, para viabilizar o acesso ao endereço web do MNI, informando inclusive a instância desejada, como sendo 1ª, 2ª, ou ambas. Essa solicitação será, obrigatoriamente, através do Agile, no endereço <https://agile.tjrn.jus.br/>;

b) A PGE/RN se compromete realizar procedimentos de desenvolvimento racional e otimizado para o uso do MNI, seguindo as boas práticas de engenharia de software e recomendações técnicas da SETIC, contribuindo desta forma com a estabilidade do sistema;

c) Quando da necessidade de realizar consultas que demandam grande quantidade de informações, a PGE/RN procurará não realizá-las em horário em que o PJE é muito demandado e/ou em horário sensível, como sendo das 09:00h às 17:00h e das 23:00h às 00:00h, evitando com isso comprometer a estabilidade do sistema e aumentar a concorrência com os demais usuários;

d) Será atribuição da PGE/RN a manutenção dos usuários utilizados para acesso ao MNI do PJE deste tribunal. Quando da dificuldade de atualização destes e/ou suas respectivas senhas, poderá acionar a equipe técnica do TJRN através do Agile, endereço já informado acima, detalhando o problema que impede o ajuste.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do presente Acordo de Cooperação é de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação por escrito, formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. DAS DESPESAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação não prevê a realização de despesas em conjunto, correndo por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPIES as já previstas em suas atividades naturais e regulares, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os PARTÍCIPIES para a sua execução.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPIES concordam que eventuais desdobramentos deste Acordo que possam vir a demandar a alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelos PARTÍCIPIES, mediante Termo aditivo.

8. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A PGE-RN obriga-se a manter a confidencialidade dos sistemas cedidos e a manter o sigilo sobre eventuais informações classificadas em qualquer grau, divulgadas pelo CNJ e pelo TJRN por força do presente ajuste, observando, ainda os seguintes requisitos:

- I - Não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do CNJ e/ou do TJRN;
- II - Não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos.

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPIES, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

10. DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos PARTÍCIPIES promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto à proteção de dados devem ser observadas as seguintes disposições:

11.1 Os PARTÍCIPIES se obrigam a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

11.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

11.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É dever dos partícipes exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando a outra parte, a imediata correção das falhas

detectadas.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas disposições de suas políticas e demais preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação possui amparo no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A PGE-RN providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e de eventuais termos aditivos, publicando o extrato respectivo no Diário Oficial do Estado (DOE), em até 5 (cinco) dias úteis, do dia seguinte ao da sua assinatura.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas deste Acordo de Cooperação.

E por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Assinado eletronicamente

Desembargador **IBANEZ MONTEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHA 01:

Nome: Elisângela Janine Silva da Silveira

Matrícula nº 153.005-4

TESTEMUNHA 02:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, Procurador-Geral do Estado**, em 19/02/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA JANINE SILVA DA SILVEIRA, Assessora de Procurador**, em 19/02/2026, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/02/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL COSTA AVELINO, Coordenador**, em 24/02/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39472467** e o código CRC **546C2E14**.